



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 18/2023.

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2024, incluindo-se renovação de matrículas (rematrícula), inscrição de novos estudantes e/ou transferência, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrícula, transferência, renovação e solicitação de transporte escolar nas unidades escolares de Educação Básica e Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, e creches parceiras.

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal

Considerando a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal 11.114/05, que altera a LDB 9.394/96 e torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a LDB 9.394/96 e amplia o Ensino fundamental para 9 (nove) anos de duração e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a LDB e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos de idade);

Considerando a Lei Federal 13.460/17 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

Considerando o Decreto Nº 20.113/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, revoga o Decreto nº 15.954/2007 e estabelece os Termos de Colaboração firmados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil para o atendimento em Creches Parceiras;

Considerando a Lei Federal 13.726/18 que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018 que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Municipal nº 6.838/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino;

Considerando a Lei Estadual 17.252/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.875/2022 que dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução SE nº 23/2022 que dispõe sobre parâmetros do número de estudantes nas turmas da Rede Municipal de Ensino e Creches Parceiras e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2024 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos estudantes nas unidades escolares municipais e creches parceiras;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino;

RESOLVE:

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÃO DE NOVOS ESTUDANTES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, RENOVAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º As unidades escolares municipais e as creches parceiras, sob a orientação de seus Diretores Escolares, devem se preparar para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2024 por meio de atendimento presencial e/ou por meio remoto utilizando-se de todos os recursos possíveis para acolher, informar e orientar as famílias, tais como recursos tecnológicos, atendimento telefônico e meios impressos, prezando pela clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo excepcionalmente admitida a realização por parentes ou outros mediante autorização dos responsáveis legais.

Art. 3º As matrículas, renovações e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo estudante com a apresentação do documento que comprove a guarda.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2024 incluem as etapas e procedimentos de renovação de matrícula (rematrícula), inscrição, matrícula e transferência, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal ou creche parceira, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A inscrição para novos estudantes consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal ou creche parceira.

III - A matrícula é o efetivo ingresso do estudante na unidade escolar, para início da frequência na rede municipal de ensino e creches parceiras.

IV - A transferência consiste na mudança do estudante matriculado de unidade escolar e/ou de período desta rede de ensino, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 5º Compete às unidades escolares municipais e creches parceiras:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas novas e transferências, renovações e solicitações de transporte escolar;

II - zelar pela fidedignidade na coleta dos documentos exigidos nesta Resolução, bem como pelo registro e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

III - realizar atendimento presencial ou de maneira remota fazendo uso de recursos tecnológicos e/ou telefone.

Art. 6º As informações prestadas no ato da renovação de matrícula (rematrícula), inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, de acordo com a Lei nº 13.726/18, sendo que confere ao agente administrativo da unidade escolar o dever de comparar a assinatura com aquela constante no documento de identificação oficial com foto, bem como verificar o documento original e a cópia apresentados e atestar sua autenticidade.

Parágrafo Único. Para que não haja impedimento que dificulte o acesso, em caso de ausência de cópia dos documentos exigidos, quando os pais e/ou responsáveis legais manifestarem dificuldade, a unidade escolar deverá providenciar cópia dos originais.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência válidos para municípios de São Bernardo do Campo e com emissão em até 3 meses anteriores:

I - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura expedida em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II - contrato de aluguel, em vigor, dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel;

III - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência dos pais e/ou responsáveis legais, juntamente com documento original com foto do proprietário, acompanhado de um dos documentos de comprovação de residência - contas de água, gás, energia elétrica, telefone fixo, internet e de TV por assinatura, expedida em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência em nome dos e/ou responsáveis emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências de estudantes, bem como renovações e solicitações de transporte escolar a:

- I - pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II - aquisição de uniforme e material escolar;
- III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as rematrículas, matrículas de novos estudantes e transferências de outras unidades da rede municipal e creches parceiras.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de estudantes por turma, de acordo com os parâmetros estabelecidos;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades estudante/turma) definido em Resolução própria, a saber:

Organização etária	Número de estudantes por turma - capacidade para o período parcial	Número de estudantes por turma - capacidade para o período integral
Berçário	-	12
Infantil I	-	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

III - a redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade física ocorrerá se motivada pela limitação da metragem quadrada da sala de aula e/ou pela matrícula de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, de acordo com a avaliação técnica do Departamento de Ações Educacionais – SE 1 e observadas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução SE nº 23/2022.

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (REMATRÍCULA) E DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de estudantes em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção Social.

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2023 com priorização por comprovada situação de risco, referenciada pela Rede de Proteção Social, mediante disponibilidade de vaga, deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, atendendo a prioridade de acesso à vaga para o próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder à renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido, de acordo com os meios definidos pela unidade escolar, manifestando-se de modo presencial e/ou remoto, sendo que a assinatura da renovação pelos mesmos dar-se-á em momento oportuno de comparecimento à unidade escolar.

§1º Para as faixas etárias de Berçário inicial, Berçário Final, infantil I e Infantil II, quando não for realizada a renovação da matrícula (rematrícula) para 2024 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.28.

§2º Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental), a renovação ocorrerá automaticamente, desde que haja continuidade de atendimento na unidade escolar, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização no período estabelecido para renovação:

I - comprovante de residência (original e cópia) neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

II - carteira de vacinação atualizada.

Art. 13 Apenas em unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais e/ou responsáveis legais, na mesma unidade escolar, de acordo com disponibilidade de vagas, da Creche para a Pré-escola e da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Em continuidade ao processo educativo dos estudantes que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2024, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 03 a 31/08/2023, obedecendo-se a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019	Infantil V
01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	Infantil IV
01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020	Infantil III
01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021	Infantil II

01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil I
01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2023	Berçário Inicial

Art. 15 As unidades escolares deverão orientar os pais e/ou responsáveis legais que procedam com a renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra unidade escolar, inclusive para unidades escolares integrantes do Programa Educar Mais (período integral) conforme estabelecido no Art. 19, mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente em unidade mais próxima de sua residência.

Art. 16 Para as faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II, na renovação de matrícula (rematrícula) para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

- I - apresentar documento de identificação oficial com foto do responsável legal;
- II - atualizar os dados do estudante, quando necessário, apresentando o CPF do estudante e do responsável (original e cópia);
- III - apresentar comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- IV - apresentar carteira de vacinação atualizada, sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação Atualizada emitida pela UBS;
- V - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);
- VI - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação ou em momento oportuno quando a renovação for realizada por meio remoto.

Art. 17 Na renovação de matrícula (rematrícula) para a frequência em outra unidade escolar no ano letivo 2024 os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2023;
- II - certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);
- III – CPF do estudante (original e cópia);
- IV - apresentar documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);
- V - CPF do responsável legal (original e cópia);
- VI - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- VII - carteira de vacinação atualizada, sendo que na ausência desta, apresentar Declaração de Carteira de Vacinação Atualizada emitida pela UBS;
- VIII - cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);
- IX - 01 foto 3x4 (não obrigatório);
- X – documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório).

Art. 18 As unidades escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos estudantes inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo de 2023.

§1º As escolas que possuem inscritos por transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo 2023 em turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais para orientar sobre a renovação de matrícula (rematrícula) por meio de encaminhamento da unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em 2023, de acordo com a opção dos pais e/ou responsáveis, a fim de efetuar a matrícula para o ano letivo 2024, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

§2º Para transferência dos inscritos por comprovada mudança de endereço das turmas de infantil V que não foram contemplados em escola próxima de sua residência até o período de renovação, a SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar deverá contatar os pais e/ou responsáveis legais para:

I - atualizar o endereço na unidade escolar em que o estudante se encontrava matriculado em 2023;

II - preencher a pesquisa de irmãos para o Ensino Fundamental na unidade escolar em que o estudante se encontrava matriculado em 2023, em conformidade com o Art. 23;

III - realizar a matrícula no período de 01 a 14/11/2023, em conformidade com o Art. 23.

Art. 19 No período de renovação de matrícula (rematrícula), será facultada a transferência de estudantes matriculados em creches ou em escola de período parcial pré-escola para escola de período integral participante do Programa Educar Mais, da mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2023, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, sendo necessário:

I – Pesquisa de interesse e de irmão matriculado em escola integrante do Programa Educar Mais, a ser realizada pela unidade escolar de período parcial ou creche que ocorrerá de 03 a 08/08/2023;

II – Classificação realizada pela SE 311.1 – Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, considerando-se possuir irmão com matrícula garantida em escola integrante do Programa Educar Mais para o ano letivo 2024 e ordem decrescente de idade, que ocorrerá de 09 a 14/08/2023;

III – Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos contemplados para matrícula em escola integrante do Programa Educar Mais, que ocorrerá de 15 a 18/08/2023, em 1ª chamada;

IV – Preenchimento de vagas remanescentes dos encaminhamentos da 1ª chamada, conforme inciso III, resultantes de desistência e/ou não comparecimento para matrícula no período determinado. A contemplação em 2ª chamada ocorrerá obedecendo-se à ordem subsequente de classificação dos interessados e a matrícula ocorrerá de 21 a 24/08/2023;

V – Encaminhamento da creche ou da pré-escola de período parcial dos estudantes não contemplados para matrícula em escola integrante do Programa Educar Mais, conforme incisos III e IV, a fim de assegurar a vaga em unidades escolares com atendimento em período parcial até 31/08/2023.

Art. 20 Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2023 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vaga, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 21 Para a renovação de matrícula (rematrícula) dos estudantes matriculados em período integral:

I - Os pais e/ou responsáveis legais que tenham interesse no período parcial e que os estudantes estejam nas turmas de Infantil II, Infantil III e Infantil IV em 2023 poderão ser contemplados mediante disponibilidade de vaga, respeitando o estabelecido no Art. 17;

II - Os pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas em turmas de creche com atendimento em período integral, em unidade escolar distante de sua residência, por motivo de encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação em 2023, deverão proceder com a renovação na mesma unidade escolar e, posteriormente, poderão realizar inscrição de transferência por remanejamento para outra unidade escolar, preferencialmente mais próxima de sua residência, de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 39 e mediante disponibilidade de vaga.

Art. 22 As crianças matriculadas nas creches parceiras:

I - com continuidade do atendimento para 2024, poderão realizar a renovação de matrícula na própria unidade escolar;

II - em turmas de Infantil I e sem continuidade do atendimento para 2024 receberão o encaminhamento exclusivamente pela Secretaria de Educação para renovação de matrícula em outra unidade escolar da Rede Municipal ou creche parceira.

§1º As creches parceiras deverão encaminhar as crianças matriculadas no Infantil II em 2023 para as unidades escolares da Rede Municipal com atendimento em período parcial ou em período integral, de acordo com a manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas, conforme os artigos 17, 19 e 20.

§2º As creches parceiras não deverão receber encaminhamentos de outra unidade escolar para renovação de matrícula.

Art. 23 Os estudantes com 6 (seis anos) completos ou a completar até 31/03/2024 serão encaminhados pela SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar para o Ensino Fundamental, para matrícula no período de 01 a 14/11/2023, obedecendo aos seguintes critérios:

I – prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga;

II - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2024, cuja pesquisa será realizada no período de 14/08 a 06/09/2023, na unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado em turma de Infantil V, no ano letivo de 2023;

III - proximidade de sua residência e disponibilidade de vaga.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 Em continuidade ao processo educativo aos estudantes que frequentam as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2023, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2024, na mesma unidade escolar, ocorrerão automaticamente conforme Art. 12, sendo necessária a apresentação dos documentos que exigem atualização no período de 16 a 24/11/2023.

Parágrafo Único. Após o período definido para renovação de matrícula (rematrícula), os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art.55.

Art. 25 Para a formação das turmas do 1º Ano para o ano letivo 2024, inclusive das escolas integrantes do Programa Educar Mais, a renovação de matrícula (rematrícula) somente ocorrerá por meio de encaminhamento da SE - 311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar, conforme estabelecido no Art. 23, com exceção do previsto no inciso I do referido artigo.

Parágrafo Único. No caso de não classificação do estudante para o ano seguinte, a renovação de matrícula atenderá aos critérios do Art. 24.

Seção III

TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 As renovações de transporte escolar serão automáticas para todos os estudantes matriculados em 2023 que permanecerão na mesma unidade escolar em 2024.

§1º Para os estudantes que não permanecerão na mesma unidade escolar em 2024, será necessário realizar solicitação de transporte escolar, seguindo os procedimentos descritos nos artigos 49 e 50.

§2º Se a matrícula for realizada para outra unidade escolar, caso haja interesse, os pais e/ou responsáveis legais deverão realizar solicitação de transporte escolar na escola em que o estudante for matriculado para 2024, a qual será avaliada conforme os critérios previstos no Art. 47.

Art. 27 Todos os dados constantes no cadastro atual dos estudantes serão mantidos para o ano letivo de 2024 e, caso necessário, poderão ser atualizados pela unidade escolar até o dia 30/11/2023.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 28 Para o ano letivo de 2024, as inscrições de novos estudantes serão efetuadas no período de 01 a 22/09/2023 para escolas municipais e creches parceiras, de acordo com a seguinte organização etária:

Período de nascimento	Faixa etária
01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014	5º Ano
01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015	4º Ano
01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016	3º Ano

01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017	2º Ano
01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018	1º Ano
01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019	Infantil V
01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020	Infantil IV
01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020	Infantil III
01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021	Infantil II
01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022	Infantil I
01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023	Berçário Final
A partir de 01 de julho de 2023	Berçário Inicial

Art. 29 Ao realizar a inscrição, os pais e/ou responsáveis legais poderão indicar até duas unidades escolares municipais e/ou creches parceiras que ofereçam o atendimento na faixa etária correspondente e que, preferencialmente, sejam mais próximas da residência sendo informados que, após a matrícula, somente terão o atendimento de transporte escolar, em caso de inexistência de vaga na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com o parágrafo único do Art. 38 e Art. 47.

§ 1º Para as faixas etárias de Infantil III, IV e V da Educação Infantil e faixas etárias do Ensino Fundamental somente serão aceitas opções de inscrições em unidades escolares de atendimento em período parcial, sendo que o acesso ao período integral (Educar Mais) ocorrerá mediante inscrição de transferência, após matrícula dos estudantes em período parcial, e de acordo com os critérios previstos no Art. 55.

§2º Caso ocorra inscrição do mesmo estudante em unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

I - Os pais e/ou responsáveis legais interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição, conforme estabelecido no Art. 55.

§3º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por inscrição em unidade escolar distante de sua residência, em caso de matrícula, não terão a concessão de transporte escolar gratuito.

Art. 30 Para os pais e/ou responsáveis legais que não realizaram a inscrição dentro do prazo regulamentar, conforme estabelecido no Art. 28, poderão realizar inscrição a partir de 27/11/2023 até o próximo processo de reserva de vagas, sendo estas consideradas inscrições fora do prazo regulamentar.

Art. 31 Após 22/09/2023, prazo final para as unidades escolares realizarem a inserção das inscrições no sistema, as inscrições de novos estudantes realizadas dentro do prazo não poderão ser alteradas pela unidade escolar, e nem ter dados incluídos/excluídos, exceto telefones e registros de contato.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e/ou responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição a partir de 27/11/2023, sendo que a mesma será classificada como fora do prazo regulamentar.

Art. 32 O procedimento de inscrição poderá ser realizado em qualquer unidade escolar municipal ou creche parceira, desde que atenda a mesma faixa etária da vaga pretendida.

Parágrafo Único. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais devem ser informados da existência ou não do atendimento da faixa etária do estudante na unidade escolar pretendida. Quando não houver o atendimento pretendido, deve-se informar qual a unidade escolar mais próxima do seu endereço que realiza tal atendimento, conforme quadro de previsão de atendimento disponível no Portal da Educação, incluindo-se as creches parceiras quando for o caso, conforme Anexo I – Previsão de atendimento para o ano letivo 2024.

Art. 33 Para inscrições nas unidades escolares deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Para priorização de atendimento aos estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento é necessário apresentar laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica com CID (Classificação Internacional de Doenças) que comprove sua condição;

II - Certidão de nascimento ou RG do estudante (original);

III - Documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original);

IV - Documento de identificação oficial com foto do responsável pela realização da inscrição (original);

V - Comprovante de residência (original), no Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;

VI - Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 (quatro) anos completos.

Art. 34 Para as unidades escolares de Educação Infantil com atendimento em período integral das turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II é necessário apresentar, além dos documentos elencados nos incisos I a V do Art.33, documentos de comprovação de trabalho e renda familiar.

§1º São considerados documentos de comprovação de trabalho e renda:

- a) comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais e dos demais adultos residentes na mesma casa e que sejam trabalhadores: carteira profissional (original e cópia) ou declaração emitida pelo empregador, conforme modelo disponível na unidade escolar, desde que os documentos atestem três ou mais dias de trabalho semanal;
- b) comprovante de renda bruta de um dos três últimos meses dos pais e/ou responsáveis legais e de todos os adultos com idade de 18 anos completos ou mais que residem na mesma casa da criança inscrita (holerite, contracheque, declaração original emitida pelo empregador). No caso de trabalhador autônomo, poderá ser apresentado documento emitido por contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo (conforme modelo disponível na unidade escolar), contendo atividade realizada, local, dias e horários de trabalho e renda mensal, com assinatura de três testemunhas;
- c) em caso de desemprego, apresentar a carteira profissional.

§2º Caso os pais e/ou responsáveis legais pela criança não apresentem os comprovantes de trabalho indicados no caput deste artigo no ato da inscrição, a mesma deverá ser realizada com o status de responsável não trabalhador. Até o último dia do período de inscrição

(22/09/2023), a composição da renda per capita da família poderá ser alterada desde que o responsável retorne à unidade escolar e apresente os comprovantes de trabalho e renda.

§3º Caso a criança possua outro responsável legal que não seja a mãe, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança. Neste caso será considerada, para fins de classificação, a documentação de comprovação de trabalho e renda do responsável legal.

Art. 35 No caso de gestante, a manifestação de interesse para a inscrição da criança somente poderá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Art. 28 e será classificada se comprovado o nascimento até 22/09/2023.

Parágrafo Único. Caso não ocorra retorno na unidade escolar para confirmação do nascimento, a inscrição antecipada será cancelada, havendo possibilidade dos pais e/ou responsáveis legais realizarem nova inscrição conforme prazos estabelecidos no Art. 30, caso tenham interesse.

Art. 36 A inscrição de crianças nascidas após 22/09/2023 ocorrerá em conformidade com o estabelecido no Art. 30.

Parágrafo Único. Na eventual efetivação da matrícula, a criança deverá contar com pelo menos 4 (quatro) meses completos para o início da frequência escolar.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 37 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria de Educação, observando o estabelecido no Art. 10.

§1º Poderão ser autorizadas turmas de Infantil III e Infantil II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos estudantes das turmas de Infantil IV e Infantil V.

§2º Após o atendimento da demanda mencionada no §1º, poderão ser autorizadas turmas de Infantil III em período integral, condicionada a existência de espaço físico disponível nas escolas com atendimento de pré-escola em período parcial.

Art. 38 Os estudantes contemplados na reserva de vagas para 2024 serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidades escolares de opção registradas na inscrição.

Parágrafo Único. Considerando a proximidade da residência e no caso de inexistência de vaga nas escolas de opção, os estudantes serão encaminhados para outra unidade escolar, exceto para as escolas integrantes do Programa Educar Mais.

Art. 39 As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo e obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

§1º Inscrições dentro do prazo:

I – comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63, e/ou estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento;

II - inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art.28.

§2º Inscrições fora do prazo:

I - transferência por comprovada mudança de endereço no município, conforme estabelecido no inciso II do Art. 55;

II – comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63, e/ou estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento.

III - transferência por possuir irmão na unidade escolar, conforme estabelecido no inciso III do Art. 55;

IV - transferência por remanejamento da Secretaria de Educação, conforme inciso IV do Art.55;

V - transferência por ter concluído o ano letivo 2023, na mesma unidade escolar integrante do Programa Educar Mais (tipo de transferência exclusivo para esse Programa), conforme estabelecido no inciso V do Art. 55;

VI - inscrição de novos estudantes, conforme estabelecido no Art.28;

VII - transferência por outros motivos, conforme estabelecido no inciso VI do Art. 55.

§3º Todas as inscrições de novos estudantes serão realizadas para período parcial, havendo a possibilidade de pleitear vaga em período integral, por transferência, conforme critérios estabelecidos nos incisos I a VII do §2º, deste Artigo.

Seção I

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL

Art. 40 Serão critérios de classificação para o preenchimento das vagas:

I - comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63, e/ou estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento;

II - a criança que tenha a mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador(a);

III - a menor faixa de renda *per capita*, resultante da análise da situação econômica da família;

IV - a ordem cronológica decrescente de nascimento.

Parágrafo Único. Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento, em conformidade com a classificação estabelecida no Art. 39.

Seção II

PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA E DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 Para o preenchimento das vagas existentes, a prioridade no atendimento será:

I - comprovada situação de risco referenciada pela Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63, e/ou estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento;

II - a ordem cronológica decrescente de nascimento, em conformidade com a classificação estabelecida no Art. 39.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas nas turmas de Infantil III, em período integral, conforme §2º do Art. 37, será orientado em Rede própria, após o período de compatibilização de vagas.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS MATRÍCULAS

Art. 43 Em 27/10/2023 será publicado em todas as unidades escolares o resultado das inscrições classificadas para o ano letivo 2024.

Parágrafo Único. Para as inscrições fora do prazo, a consulta da classificação na lista de inscritos poderá ser realizada no dia útil posterior à realização da inscrição, mediante solicitação na própria unidade escolar de opção, sendo que nas faixas etárias de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II a consulta poderá ser realizada também através do Portal da Educação.

Art. 44 A realização das matrículas para novos estudantes contemplados ocorrerá nas unidades escolares municipais e creches parceiras, no período de 01 a 14/11/2023, mediante comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais e apresentação dos documentos elencados no Art. 45.

§1º Para as faixas etárias de Berçário inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II quando não for realizada a matrícula para 2024 dentro do prazo estabelecido, os pais e/ou responsáveis legais deverão pleitear nova vaga por meio de inscrição a ser realizada conforme estabelecido no Art.30.

§2º Para as faixas etárias de atendimento obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental), quando não for realizada a matrícula para 2024 dentro do prazo estabelecido, a unidade escolar realizará a busca ativa do estudante em conjunto com a Secretaria de Educação, e a vaga continuará disponível pelo tempo necessário para as providências legais cabíveis.

§3º De acordo com as vagas disponíveis, as crianças de zero a três anos (em idade não obrigatória) inscritas poderão ser encaminhadas às unidades escolares com vagas remanescentes, sendo que:

I – caso a matrícula não seja realizada na unidade escolar de encaminhamento, a criança permanecerá classificada na lista de inscritos da unidade escolar de opção.

§4º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

Art. 45 Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes contemplados deverão apresentar os seguintes documentos na unidade escolar para realização da matrícula:

I - certidão de nascimento ou RG do estudante (original e cópia);

- II – CPF do estudante (original e cópia);
- III - documento de identificação oficial com foto do responsável legal (original e cópia);
- IV - CPF do responsável legal (original e cópia);
- V - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de São Bernardo do Campo, conforme Art. 8º;
- VI - carteira de vacinação atualizada;
- VII - cartão do SUS e número HYGIA do estudante (original e cópia);
- VIII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);
- IX – documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);
- X - declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), devendo respeitar a continuidade do ano em curso pelo estudante a partir de 4 anos completos;
- XI – Laudo médico com o diagnóstico ou a hipótese diagnóstica que comprovem a condição do estudante com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento com CID (original e cópia).

Seção II

SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 46 Os estudantes residentes no Município de São Bernardo do Campo e matriculados na rede pública municipal de ensino ou creches parceiras, na Educação Básica e Educação Especial, desde que a matrícula tenha sido efetivada na escola mais próxima de sua residência ou tenha sido indicada pela Secretaria de Educação, terão direito ao transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos no Art. 47.

Art. 47 São critérios para concessão do transporte escolar:

- I- Estudar em escola com distância da residência igual ou superior a 1.500 m;
- II- Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação;
- III - Ser estudante com deficiência de qualquer natureza e/ou transtorno global do desenvolvimento, apresentar impedimentos temporários ou de longo prazo para a locomoção, comprovada por laudo médico;
- IV- Ter pais e/ou responsáveis legais com deficiências incapacitantes ou com limitações para locomoção, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção dos pais e/ou responsáveis legais, sendo neste caso obrigatória ciência inequívoca dos mesmos em documento próprio, no ato da matrícula.

Art. 48 O direito ao transporte escolar está condicionado ao prévio pedido de cadastramento na unidade escolar e posterior análise da equipe técnica desta Secretaria de Educação.

Art. 49 O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado pelos pais e/ou responsáveis legais na escola municipal ou creche parceira onde o estudante estiver matriculado.

Art. 50 A escola municipal ou creche parceira cadastrará os estudantes matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo encaminhar, via ambiente virtual próprio, as solicitações a SE-221.1 - Serviço de Transporte para análise.

Parágrafo Único. O status das solicitações de transporte e informações do cadastro ficam disponíveis em ambiente virtual próprio à disposição para consultas pelas escolas municipais e creches parceiras.

Art. 51 Em caso de deferimento, o atendimento do transporte escolar será realizado considerando o ponto de embarque estabelecido de acordo com o endereço da residência do estudante cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em pontos distintos.

Parágrafo Único. O transporte escolar deverá ser utilizado para os trajetos de ida e volta do estudante, não sendo permitida a utilização em somente um dos deslocamentos. A utilização em desconformidade com o estabelecido estará vinculada à frequência do estudante, e passará por análise da SE-221.1 - Serviço de Transporte quanto à continuidade do benefício, de acordo com o disposto no Art. 52.

Art. 52 Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os estudantes tenham no mínimo 85% de frequência mensal no transporte escolar. Os estudantes que não atingirem a frequência mínima estabelecida poderão ter o benefício do transporte escolar suspenso até que os pais e/ou responsáveis legais apresentem justificativa referente às ausências.

Art. 53 A Secretaria da Educação concederá, anualmente, o transporte escolar, de acordo com os parâmetros previstos em seu Planejamento Orçamentário Anual.

Art. 54 A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmação das informações fornecidas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 Os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e creches parceiras interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição a partir de 27/11/2023, em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir e ordem cronológica de nascimento, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I – Comprovada situação de risco referenciada na Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63, e/ou o estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento;

II - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o estudante se encontra matriculado;

III – Possuir irmão na unidade escolar;

IV - Remanejamento da Secretaria de Educação;

V - Educar Mais – por ter concluído o ano letivo 2023 na unidade escolar em que está pleiteando a transferência;

VI - Outros motivos.

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

§2º Para as transferências que se enquadram nos incisos III, IV, V e VI, os estudantes deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

Art. 56 As transferências de período na própria unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade escolar, de acordo com a disponibilidade de vagas e mediante a aplicação dos critérios, por ordem de prioridade, a saber:

I – comprovada situação de risco referenciada na Rede de Proteção Social, conforme priorização estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 63;

II – declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do estudante;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde do pai e/ou responsável legal do estudante;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do estudante no mesmo período no qual o estudante está matriculado;

V - possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

VII - compatibilidade do horário de trabalho do pai e/ou responsável legal, mediante apresentação do documento comprobatório de trabalho;

VIII - outros motivos.

Parágrafo Único. Em caso de empate de solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os estudantes em ordem decrescente de idade.

Art. 57 Os pais e/ou responsáveis legais que optem por transferência para unidade escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito.

Art. 58. Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, a família poderá realizar solicitação de transporte na unidade escolar atual do estudante, desde que atendidos os critérios previstos no Art. 47.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ

Art. 59 O atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e surdez na rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo ocorre nas escolas regulares, Escolas-Polo de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e na Escola Bilíngue.

Parágrafo Único. Considera-se estudante com deficiência auditiva e surdez aquele que apresenta impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, podem impedir a plena participação e aprendizagem (Glossário da Educação Especial- Censo Escolar 2020).

Art. 60 Os estudantes poderão matricular-se na unidade escolar mais próxima da residência, na Escola-Polo ou na Escola bilíngue, de acordo com as vagas disponíveis para a etapa de ensino e a opção dos pais e/ou responsáveis legais.

§1º Efetivada a matrícula, os estudantes passarão por avaliação pedagógica com a equipe escolar, professor de Educação Especial/AEE DA – Deficiência Auditiva, Equipe de Orientação Técnica e Pedagógica referência da Unidade escolar. Caso as equipes identifiquem benefícios ao desenvolvimento do estudante através da matrícula em outra unidade escolar, seja ela Escola-Polo, Escola Bilíngue ou escola regular, os pais e/ou responsáveis legais serão orientados, cabendo a estes a decisão final da transferência.

§2º Os estudantes com deficiência auditiva e surdez cujos os pais e/ou responsáveis legais optarem pela escola regular, receberão Atendimento Educacional Especializado (AEE) mediante indicação ao término da avaliação.

Art. 61 Os procedimentos para inscrição, matrícula, renovação de matrícula (rematrícula) e transferência seguirão as mesmas orientações e cronogramas dispostos no presente documento.

Art. 62 A compatibilização de vagas para renovação de matrículas (rematrículas) e/ou matrículas novas nas Escolas-Polo e na Escola Bilíngue dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação e deverá observar:

I - As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar por período de funcionamento que serão computadas levando-se em consideração o número de estudantes ouvintes e surdos em cada agrupamento, de forma que sejam distribuídas equitativamente nas turmas;

II - A quantidade de estudantes por classe mediante compatibilização de demanda, respeitando-se a proporção de um quarto de estudantes surdos com o limite máximo de 24 (vinte e quatro) estudantes por turma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A Secretaria de Educação em conjunto com a Rede de Proteção Social analisará a situação do estudante inscrito e sendo comprovada a situação de risco, a SE-311.1 - Serviço de Matrículas e Documentação Escolar classificará a inscrição como prioritária.

Art. 64 Considerando a implantação gradativa do Ensino em Tempo Integral, conforme estabelecido na Resolução SE nº 21/2017, a escola que, a partir do início do ano letivo 2024, torne-se integrante do Programa Educar Mais, priorizará o atendimento em período integral dos estudantes já matriculados na unidade escolar.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do estudante em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 65 Após a matrícula e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante poderão pleitear transferência por meio de inscrição para a unidade escolar preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

§1º No caso de indisponibilidade de vaga na unidade escolar mais próxima da atual residência, o estudante terá o atendimento de transporte escolar, conforme critérios estabelecidos no Art. 47.

§2º Para o estudante com atendimento de transporte escolar, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante deverão apresentar comprovante de endereço atualizado na unidade escolar, para nova análise do pedido de transporte.

Art. 66 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura na rede de São Bernardo do Campo, poderá haver o remanejamento de estudantes quando da necessidade de suspensão de atendimento, reformas, construções e/ou manutenções e até que as mesmas sejam concluídas, nestes casos, o transporte escolar gratuito será garantido pelo período necessário.

Art. 67 Todas as ações descritas nesta Resolução podem ser realizadas por meio remoto e/ou presencial, a serem organizadas pela unidade escolar.

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 69 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e regulamentará o processo de reserva de vagas para 2024.

São Bernardo do Campo, 1º de agosto de 2023.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação